



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 24 DE 16 DE MARÇO DE 1948

(D.O.E. – N. - Ano XC)

CRIA a taxa de rodágio no Município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada, no Município de Manaus, a taxa de rodágio.

Art. 2.º A taxa de rodágio será cobrada à razão de um centavo por quilo bruto de mercadoria ou produto importado ou exportado, que tenha de transitar pelas ruas da capital, quando recebido dos armazéns da Manaus Harbour Limited pelos importadores ou quando de sua entrega nos mesmos armazéns, já destinado à exportação.

Parágrafo único. Entende-se como de exportação, para os efeitos deste artigo, apenas a mercadoria e produto embarcado para fora do Estado.

Art. 3.º Para maior facilidade dos contribuintes, fica o Executivo Municipal autorizado a entrar em entendimentos com a Manaus Harbour Limited para a cobrança desta taxa, pagando-lhe, a título de serviço, até cinco por cento (5%) do total arrecadado, que deverá ser recolhido, mensalmente, aos cofres da Comuna.

Art. 4.º Não está sujeito ao pagamento da taxa de rodágio a mercadoria ou gênero embarcado ou recebido pela União, Estado e Município.

Art. 5.º A taxa de rodágio terá aplicação especial, devendo ser empregada em melhoramentos de ruas e praças e na pavimentação das estradas da Capital.

Parágrafo único. Como serviços de caráter urgentíssimo devem ser atacados, em primeiro lugar, os reparos necessários nos portos das catráias de São Raimundo e Constantinópolis, a construção da rampa, com escadaria, da rua Barão de São Domingos e estrada do Aleixo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições do contrário.

Prefeitura Municipal de Manaus, 16 de março de 1948.

RAIMUNDO CHAVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Manaus

OSCAR COSTA RAYOL

Secretário Geral